

Despesa Orçamentária: aplicações mínimas

Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

Por força constitucional, a União deve aplicar um valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde. A Tabela 1 apresenta a apuração desse mínimo segundo as regras vigentes.

O valor mínimo empenhado em despesas de saúde no exercício de 2009 deve corresponder ao valor empenhado no exercício de 2008, corrigido pela variação nominal do PIB nesse exercício. Enquanto a variação nominal do PIB em 2008 foi de 12,91%, a variação dos empenhos efetuados com ações e serviços públicos de saúde foi de 19,73%, o que corresponde a um excesso de R\$ 3,3 bilhões em relação ao mínimo. No entanto, deve-se destacar que foram inscritos em restos a pagar, no exercício de 2009, o montante de R\$ 8,4 bilhões referentes a essas despesas.

Tabela 1. Apuração do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2008/2009	Despesas Empenhadas (em R\$ milhões)
a) Despesas Empenhadas com Saúde em 2008	48.679
b) Variação Nominal do PIB em 2008 (%)	12,91%
c) Valor Mínimo para gastos em Saúde em 2009 (1+1x2)	54.963
d) Despesas Empenhadas com Ações e Serviços Público de Saúde em 2009	58.281
e) Excesso	3.318
Variação % da aplicação (d/a-1)	19,73%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2008 e dezembro de 2009

Aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino

A Tabela 2 evidencia o percentual dos recursos vinculados ao [artigo 212 da Constituição Federal](#), destinados, pela União, à execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com respectivas deduções, segundo dados levantados pelo TCU no sistema Siafi.

Tabela 2. Receitas e Despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Exercício de 2009

Especificação	SIAMI(1) (em R\$ milhões)
(A) Receita de Impostos	244.203
(B) Transferências para Estados, DF e Municípios(2)	97.638
(C) Receita de Impostos após transferências (A – B)	146.566
(D) Desvinculação de Receita da União - DRU(3)	30.525
(E) Receita Líquida de Impostos (E = C – D)	116.040
(F) Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.354
Partic. Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (F/E)	20,99%

(1) Fonte: Siafi Gerencial, à exceção do cálculo da DRU (item D do quadro), que foi calculado aplicando-se o percentual de 12,5% sobre a receita de impostos, conforme Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

(2) exclui o montante de R\$ 71,1 milhões inscritos em Restos a Pagar em dezembro de 2009 e que não foram pagos em 2010.

(3) De acordo com o art. 76 do ato das Disposições Transitórias, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 2009.

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Conforme se observa, a União cumpriu o limite mínimo constitucional de 18% da receita líquida de impostos referente ao financiamento público à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Despesas com irrigação

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/2004, determina que a União, durante os 25 anos subsequentes à promulgação da Constituição Federal de 1988, aplique, do total dos recursos destinados à irrigação, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido.

Na Tabela 3 são mostradas, por região, em 2009, os valores empenhados na subfunção “Irrigação”:

Tabela 3. Distribuição regionalizada da subfunção “Irrigação” em 2009

Região	Despesas Empenhadas (em R\$ milhões)	
Centro-Oeste	35,5	6,3%
Nordeste	394,2	70,1%
Norte	13,5	2,4%
Sudeste	8,3	1,5%
Sul	23,0	4,1%
Nacional	88,1	15,7%
Total	562,7	100,0%

Fonte: Siafi

A região Nordeste recebeu valores acima do mínimo determinado pela Constituição, com 70,1% do montante empenhado. Entretanto, a região Centro-Oeste não alcançou o dispositivo, pois apenas 6,3% das despesas empenhadas foram direcionadas para a região. O quadro é ainda mais grave considerando-se que não houve liquidação na região Centro-Oeste, nem o pagamento dessas despesas, resultando em 100% de inscrição dos respectivos valores em restos a pagar.

A Constituição Federal determina que a União deve aplicar 20% dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste, porém, apenas 6,3% das despesas empenhadas foram direcionadas para a região.

Dessa forma, por ter descumprido o percentual mínimo para o Centro-Oeste, o TCU apresenta a ressalva ao Chefe do Poder Executivo e recomenda ao Ministério da Integração Nacional que aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na região, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Acesse a íntegra do capítulo sobre Despesa Orçamentária na versão completa do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República:

www.tcu.gov.br/contasdegoverno